

## CONTRATO Nº 093/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CUMARU DO OUTRO A EMPRESA **MOVEMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2010, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João de Moura Borba, 224 – Centro – Cumaru – PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **MOVEMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, com sede na Av Marechal Mascarenhas de Moraes, 2682 – Imbiribeira – Recife -PE, inscrita no CNPJ 07.470.345/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Amorim Muniz, inscrito no CPF/MF 268.780.544-00, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 013/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato o aluguel de uma motoniveladora para recuperação de estradas vicinais deste município, conforme anexos 1 do Pregão Nº 013/2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência para execução do objeto deste é de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor da hora de R\$ 90,00 (noventa reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo dos serviços solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 02.08-1545132302.249**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O regime ora contratado é o de execução parcelada, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o serviço executado.
- III) Executar os serviços apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;

- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 27 de agosto de 2010.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MOVEMÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico